



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0371/16	DATA: 10/05/2016	
LOCAL: Plenário 7 das Comissões	INÍCIO: 14h52min	TÉRMINO: 15h50min	PÁGINAS: 22

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Apreciação da Consulta nº 15, de 2016, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado sobre procedimentos a serem adotados pelo Colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenção ininteligível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, como o Relator não chegou ainda, eu vou começar com os comunicados, depois entraremos na consulta. Há alguma objeção? *(Pausa.)* Para ganharmos tempo, como temos alguns comunicados de oitivas, essas coisas, vou fazê-los, e, quando o Relator chegar, eu entro na consulta. Há alguma objeção de algum dos senhores presentes? Alguma objeção? Não? O.k.?

Havendo número regimental, declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada a apreciar a Consulta nº 15, de 2016.

Eu, como anunciei antes, vou pular essa parte e vou entrar nas comunicações que o Conselho vai fazer aos Srs. Parlamentares.

Em 5 de maio, foi encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal cópia da delação premiada dos Srs. Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Júnior, em segredo de Justiça (Petição nº 5.849), que está à disposição de V.Exas. na Secretaria deste Conselho de Ética.

A título de informação, o Líder do Democratas, Deputado Pauderney Avelino, e o Deputado Mendonça Filho, também do DEM, simbolicamente, deram entrada a uma representação, mas que ainda não se configurou como oficial. A essa representação deu-se entrada na Mesa, para que seja numerada, e, após, ela virá para o Conselho. Aí nós vamos recebê-la oficialmente. Então, por enquanto, estou fazendo este comunicado a V.Exas. de que eles estiveram aqui ontem e, simbolicamente, deixaram uma cópia.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Representação contra quem?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Contra o Vice-Presidente Waldir Maranhão. Mas isso ainda não é oficial. Foi um ato extraoficial, simbólico, então não devemos levar ainda a representação a termo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Foram o DEM e o PSDB?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não, o DEM e o PSD. O PSD.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da reunião deste Conselho de Ética realizada no dia 4 de



maio de 2016. Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Amanhã, dia 11 de maio, às 14h30min, teremos sessão para oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. Esse senhor é testemunha do Deputado Eduardo Cunha.

Vamos convocar reunião para quinta-feira, às 9 horas da manhã, para oitiva do Sr. Didier de Montmollin, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, do PSOL e Rede, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha. É mais uma testemunha do Deputado Eduardo Cunha que será ouvida aqui.

Esse senhor é suíço e fala inglês. O seu testemunho será dado em inglês. Nós já estamos contratando os equipamentos necessários para a tradução simultânea. Os Srs. Deputados, os senhores da imprensa e todos os que estiverem aqui receberão um aparelho por meio do qual será feita a tradução, em tempo real, do inglês para o português, das declarações de S.Sa., e vice-versa, em relação às perguntas.

Então, nós vamos colocar os aparelhos à disposição de todos os senhores. Os senhores da imprensa e outros que quiserem podem fazer o credenciamento. Vamos separar uma quantidade de aparelhos para os Parlamentares, que vão ser distribuídos na quinta-feira, e outra quantidade nós vamos disponibilizar, deixar pronta para o pessoal da imprensa, visitantes e Deputados que não são membros do Conselho.

Os aparelhos serão retirados, no Conselho de Ética, mediante entrega de documento, e, ao final, ao devolverem os equipamentos, receberão as suas carteiras de identidade de volta.



Alerto ao senhores que isto eu falando para as pessoas que não são Deputados. Quero deixar claro que cada Deputado vai receber o seu aparelho, e, logicamente, ao terminar a sessão, os Deputados o devolverão. Esses aparelhos serão alugados para embasar a reunião.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Com a permissão costumeira de V.Exa., eu gostaria de registrar a presença neste plenário dos jornalistas Cátia Kist e Maiquel Thessing, que vieram de Vera Cruz para fazer a cobertura de tudo o que está acontecendo aqui na Casa. Eles pertencem ao Grupo Arauto, que agrega rádio e jornal, um dos mais fortes da minha região. Depois, eles vão se deslocar para outras Comissões.

Quero só fazer esse registro aqui, que é tão importante, pois eles levarão a nossa mensagem para a nossa comunidade.

Há poucos dias, vimos aqui que V.Exa. também expôs o trabalho que é feito lá por V.Exa. Por isso, eu me senti tão à vontade para trazer o Maiquel e a Cátia aqui para acompanharem os nossos trabalhos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Sejam bem-vindos os jornalistas do Rio Grande do Sul. Espero que façam a cobertura dos nossos trabalhos e levem ao povo gaúcho, em tempo real, tudo o que está acontecendo aqui. E tenham a certeza de que vão fazer a cobertura também de um grande Parlamentar do seu Estado, que está aqui, faz parte do Conselho de Ética, honra este Conselho polêmico, como a imprensa gosta, mas com convicções e colocações firmes. Acima de tudo, tem uma característica muito peculiar o Deputado — eu tenho isso como um grande desafio e também como mérito: S.Exa. é muito leal. Vemos claramente que S.Exa. coloca suas posições frente a frente. Não é uma pessoa que faz suas colocações na ausência, por trás: ele o faz na presença das pessoas e com diálogo. Eu quero enaltecer essas qualidades do Parlamentar deste Conselho de Ética.

Parabéns, Deputado. Parabéns, senhores jornalistas.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Obrigado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na próxima semana — aguardamos confirmação —, teremos a oitiva do Sr. Lúcio Velo e do Prof. Tadeu de Chiara, as duas últimas testemunhas que faltam ser ouvidas. O Prof. Tadeu já confirmou, para o dia 17, terça-feira, a sua oitiva neste Conselho. Falta apenas o Sr. Lúcio Velo confirmar.

Informo também que enviarei para o Deputado Eduardo Cunha ofício franqueando a ele os dias 18 ou 19 para que ele, se assim o quiser, ou o seu advogado, com procuração para falar pelo mesmo, compareça ao Conselho para apresentar a sua defesa. Portanto, será no dia 18 ou 19, a confirmar com o Deputado Eduardo Cunha o dia de sua preferência para vir ao Conselho de Ética para prestar esclarecimentos sobre a representação em desfavor do mesmo.

Com isso, no dia 19, encerraremos essa última parte do Conselho que são as oitivas e a instrução probatória. Nós vamos encerrar no dia 19. A partir daí, o Deputado Relator tem 10 dias para apresentar o relatório. Ao apresentar o relatório, ele vai entregá-lo ao Conselho e pedir pauta para votação. Após a votação do Plenário deste Conselho, então, entra a fase dos recursos, aqueles recursos todos que foram feitos anteriormente com despachos, inclusive o do Deputado Waldir Maranhão. A fase desses recursos vai começar exatamente após a votação do Plenário. Essa é que, dentro do Regimento, fala dos recursos.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Plenário do Conselho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Plenário do Conselho. Ele fará os recursos para a instância superior, que é a CCJC. Já estará votado, e ele fará os recursos para a CCJC. Após os recursos serem despachados na CCJC, o processo estará apto a ir ao plenário da Casa, dependendo dos despachos, é lógico, da CCJC.

O Deputado João Carlos Bacelar tem alguma coisa a falar?

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Sr. Presidente, na experiência de V.Exa., até para nos programarmos, dentro das nossas agendas, e finalizarmos esse calendário — eu acho que este processo do Deputado Eduardo Cunha já tem algum tempo nesta Casa —, queríamos saber qual seria o calendário final. Quando V.Exa. acha que seria votado este processo?



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu acabei de mostrá-lo, exatamente, Deputado. V.Exa. estava ao telefone.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Eu estava ao telefone. Desculpe-me.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Eu posso contribuir com o Deputado João Carlos Bacelar e fazer uma solicitação a V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É lógico.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Deputado João Carlos Bacelar, pela palavra do Presidente, nós temos esta semana e a semana que vem para ouvir as testemunhas ainda de defesa do Deputado Eduardo Cunha. Depois, no dia 19, será franqueado a ele, o representado, o direito de vir ou ser representado pelo seu advogado. O Relator tem até 10 dias úteis para poder apresentar o seu voto. Votado aqui, se couber algum recurso — e se for apresentado —, será à CCJC.

Mas eu falo isso, Sr. Presidente, porque eu quero indagar a V.Exa. se nós vamos ter alguma deliberação hoje a este respeito, porque eu sou membro da Executiva Nacional do PSB, e há reunião marcada para as 15 horas. Queria ficar aqui, mas V.Exa. já leu o expediente, já passou até esse organograma da representação referente ao processo que cabe ao Deputado Marcos Rogério relatar. Se nós formos discutir alguma outra matéria, eu estou à disposição, até porque sou autor mesmo da Consulta. Se não for, eu gostaria que V.Exa. me liberasse para poder ir à reunião da Executiva Nacional do meu partido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Júlio Delgado, quem sou eu para prender V.Exa. aqui. Agora, quem o prende aqui é V.Exa. mesmo, porque a consulta é de seu interesse.

Agora, vou entrar na Consulta nº 15 do Srs. Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado, que consulta o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre procedimentos a serem adotados pelo Colegiado nos casos de substituição e renúncia de membros titulares.

Eu designei como Relator o Vice-Presidente do Conselho de Ética, Deputado Sandro Alex.



Com a palavra o Deputado Sandro Alex, Relator da matéria.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde às senhoras e aos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, eu vou mandar distribuir cópia da consulta e do relatório.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim. É essa a solicitação que eu ia fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, seja bem-vindo ao Conselho de Ética. Eu estava no seu aguardo. V.Exa. parece que cronometrou a hora de chegar, chegou exatamente no começo.

Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Nós estamos encaminhando a cópia da Consulta nº 15, de 2016, dos autores Deputados Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado e Marcos Rogério. O relatório está sob minha análise.

Passo ao item II, exatamente, à análise. Posteriormente, estão as conclusões e o voto. Página 3.

“Preliminarmente, informamos que a Presidência deste Conselho, ao receber os questionamentos dos autores, solicitou à Consultoria Legislativa da Casa um estudo sobre o tema.

Atendendo ao solicitado, a Consultoria Legislativa apresentou o trabalho técnico que anexamos a presente Consulta, do qual extraímos os seguintes entendimentos, como contribuição para embasar a posição deste órgão.

‘De forma objetiva, a propósito do tema, consideramos, em primeiro lugar, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de acordo com o caput do art. 7º do Código de Ética, é composto por 21 membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 2 anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho’. (tal dispositivo tem abrigo, de forma



assemelhada, no caput e no § 1º do art. 21-E do Regimento Interno).

Se essa é a regra da investidura, a regra do afastamento, por seu turno, vem insculpida no § 1º do mesmo art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, no sentido de que 'durante o exercício do mandato de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado não poderá ser afastado de sua vaga no colegiado, salvo por término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de mandato no colegiado, não se aplicando aos membros do colegiado as disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.'

Nos referidos diplomas legais, portanto, temos estabelecidas as diretrizes no que concerne à formação do Conselho, atribuição do mandato aos membros titulares como aos suplentes e, por fim, as hipóteses de afastamento, quais sejam renúncia, falecimento ou perda de mandato no colegiado. A bem da verdade, já aqui podemos encontrar respaldo para as respostas às questões formuladas. Em outras palavras, o texto legal aplicável é claro no sentido de nortear o nosso posicionamento.

Do texto legal reproduzido, portanto, exsurtem as seguintes asserções, a começar pelo fato de que o Conselho é constituído, no início de cada legislatura, para um período de 2 anos, definindo-se, para tanto, a composição com 21 membros titulares e 21 membros suplentes. Diferentemente dos demais órgãos colegiados da Casa, os membros do Conselho são investidos em um mandato de 2 anos, podendo superar tal limite temporal



enquanto não forem empossados os novos integrantes da composição sucessiva.

Daqui podemos extrair uma primeira conclusão: os membros — titulares e suplentes — têm um mandato. Em outras palavras, só podem atuar no Conselho membros no exercício do respectivo mandato.

Outra observação que fazemos condiz com as hipóteses de afastamento de membro durante o mandato para o qual foi investido. Neste caso, temos quatro hipóteses a considerar: término do mandato, renúncia, falecimento e perda de mandato no colegiado. Neste particular, o Código de Ética afasta expressamente a aplicação das hipóteses previstas no Regimento Interno da Casa, quais sejam a do art. 23 (observância da proporcionalidade, presença de membro da minoria e perda da vaga em razão da desvinculação partidária), a do § 2º do art. 40 (perda de vaga em função da desvinculação partidária) e do art. 232 (perda de cargos e funções, quando o Deputado, da mesma maneira, desvincula-se do partido a que originalmente pertencia quando fora investido no Conselho).

Portanto, só podem ter exercício no Conselho membros com mandato específico, seja na qualidade de titulares, seja na de suplentes. Os Líderes partidários não têm competência regimental para indicar membros titulares do Conselho em desconsideração aos suplentes no exercício do mandato aptos a assumir a titularidade, sob pena de uma incoerência lógica e menosprezo ao princípio da razoabilidade. O texto legal aplicável não faria menção aos suplentes com mandato de forma figurativa. Se há previsão legal dos suplentes — que ademais se investem em um mandato —, é para que, nas hipóteses



legais de afastamento dos membros titulares, eles assumam a titularidade.

Temos, por certo, de igual modo, que a assunção dos suplentes se faz de acordo com os mesmos critérios e sua indicação original para o Conselho: se os suplentes, quando da composição do Conselho, foram indicados com vinculação aos respectivos titulares, fica caracterizada a substituição vinculada, respeitando-se os blocos/partidos. Por outro lado, se na formação original o Conselho foi composto sem que fosse considerado o liame entre titulares e suplentes do mesmo bloco, tal modo compositivo deveria ser agora observado configurando-se assunção aleatória da titularidade entre os suplentes com mandato. De qualquer forma, a confirmação do suplente na titularidade independe da anuência do Líder, sob pena de caracterizar-se uma investidura condicional, o que não encontra abrigo legal, mesmo porque os suplentes, tanto quanto os titulares, têm mandato.

A vaga do suplente efetivado em titular deve ser preenchida nos moldes da composição original do Conselho.

A renúncia é um ato unilateral e irrevogável. São, a esse propósito, vários os exemplos legais: no Direito Penal, a renúncia ao direito de queixa leva como consequência insuperável e irreversível a extinção da punibilidade; a renúncia ao direito de herança prevista no art. 1.804 do Código Civil é, de acordo com a doutrina e a interpretação jurisprudencial, irrevogável, irretroatável e definitiva; no campo político, imaginemos que um Deputado venha renunciar para assumir uma prefeitura, ou que simplesmente renuncie ao mandato, ou, podemos



ir além, imaginando, como já ocorreu em nossa história, que o Presidente da República renuncie, não vislumbramos a possibilidade de arrependimento para voltar ao exercício das respectivas funções.

Daí, portanto, a previsão expressa do art. 239 do Regimento Interno, isto é, observadas as formalidades legais, a renúncia é irretroatável. Não poderia ser diferente aqui no Conselho de Ética.”

Essas foram as observações da Consultoria Legislativa, as quais acolho como subsídios para formar convicção e fundamentar a resposta à referida consulta acerca do instituto do mandato a que estão sujeitos os membros do Conselho de Ética e dos procedimentos a serem observados na substituição de detentores de mandato neste colegiado quando da ocorrência de vaga.

Cabe observar que este Conselho de Ética tem o seu funcionamento regido por normas específicas, o Código de Ética e o seu Regulamento. Desde a sua criação, em 2001, inúmeros foram os processos disciplinares que indicaram a necessidade de se produzir aperfeiçoamentos no texto de regência, de forma a lhe propiciar condições adequadas para desenvolver o seu trabalho com regularidade, autonomia e independência. Em 2011, após 10 anos de sua vigência, importantes alterações foram realizadas, nos termos da Resolução nº 2, de 2011, que ora regula o funcionamento do colegiado e o processo disciplinar.

Mesmo com as modificações já produzidas, verifica-se, entretanto, a necessidade de serem realizadas novas alterações ao texto legal vigente, adequando-o às inúmeras situações que se apresentam, muitas delas ensejadoras de várias questões de ordem e consultas, como a que ora examinamos. Destaque-se que, com esse fim, já se encontram em tramitação na Casa propostas que buscam promover as alterações conceituais e procedimentais entendidas cabíveis. Entretanto, enquanto estas não se concretizarem, há que se dar, como agora fazemos, interpretações sobre a aplicabilidade de dispositivos que ensejam dúvidas a fim de se assegurar o adequado funcionamento do colegiado, atendendo ao fim para o qual foi criado. Para dar suporte a esse objetivo, há previsão regimental que



atribui competência à CCJC e ao Conselho para responderem consultas que lhes forem formuladas sobre matérias de seu campo de atuação.

No caso do Conselho, o inciso IV do art. 6º do Código de Ética atribui competência ao Conselho para *“responder às consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Deputados sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar”*.

Antes de examinarmos o mérito da consulta, é importante que se faça, aliás como já o fez o próprio Presidente deste Colegiado, os esclarecimentos que se seguem.

A decisão proferida, em 19 de abril, de 2016, pelo Primeiro Vice- Presidente da Câmara, no exercício da Presidência, Deputado Waldir Maranhão, na Questão de Ordem nº 172, do Deputado Carlos Marun, no sentido de considerar nula a conversão das questões de ordem dos autores referidos em consulta, não se aplica, no nosso entendimento, ao caso em exame. Tal decisão só alcançaria a matéria a ser apreciada se o Presidente do Conselho tivesse, por sua iniciativa, convertido as questões de ordem em consulta. Verifico, porém, que isso não ocorreu. Foram os próprios autores das questões de ordem que, julgando a complexidade da matéria, e entendendo ser mais conveniente que o Plenário do Conselho sobre ela venha a deliberar, decidiram ser mais adequado formalizar os questionamentos em forma de consulta, retirando as questões de ordem anteriormente formuladas.

Examina-se aqui, portanto, uma proposição nova, legítima, apresentada por três Parlamentares, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, proposição esta que foi numerada, publicada e distribuída pela Mesa para exame e manifestação por este Conselho. Considero, assim, que não há o que se falar em nulidade da presente Consulta nº 15, de 2016.

Quanto ao mérito da proposição, é certo que a matéria guarda conexão com o regime de competência do Conselho. São arguições que estão plenamente relacionadas com os princípios que balizam o processo político-disciplinar. Referem-se às regras internas de funcionamento do órgão, questionando sobre a disciplina adotada pelo Conselho acerca de procedimentos de substituição de membros, detentores de mandato no colegiado, e como tal, imbuídos de responsabilidade no



exame e deliberação de matérias afetas à competência deste Conselho, portanto, de natureza *interna corporis*.

Assim, examinamos a presente consulta conscientes dos limites de competência deste Colegiado. Não se trata aqui de adentrar ou subtrair a correlata competência decisória do Presidente da Câmara, da Mesa e dos Líderes na regulação desse tipo de matéria. A consulta, e a decisão a ser dada, não tem a pretensão de propor alteração na composição e organização do Conselho, nem nas normas regimentais que balizam a escolha e indicação de seus membros, previstas no § 4º do art. 7º, com remissão aos arts. 26 e 28 do Regimento Interno. Respeita-se aqui, e não poderia ser diferente, a competência da Mesa quanto à previsão de organizar a distribuição das vagas nas Comissões e no Conselho, cabendo aos Líderes proceder, quando da composição do Colegiado, às indicações de seus membros, e ao Presidente da Câmara designá-los.

É sob esse prisma que decidiremos a presente consulta.

Além do já exposto, ressaltamos que o entendimento acerca da estabilidade do mandato para os membros do Conselho já foi reafirmado em decisões anteriores de questões de ordem e recursos. Neste sentido, nós nos reportamos à decisão da Questão de Ordem nº 606, de 2005, levantada pelo Deputado Júlio Delgado, que se insurgiu contra sua substituição, como membro do Conselho, pelo então Deputado Cezar Silvestri, por ato discricionário do então Líder do PPS, sob a alegação de ter o mesmo se desligado do partido que o havia indicado para o colegiado. A decisão, mantida em grau de recurso — recurso nº 216/2005 —, foi no sentido de que os membros do Conselho têm mandato de 2 anos, não podendo simplesmente serem substituídos pelos senhores Líderes no curso do período, ainda que se desvinculem das bancadas pelas quais foram indicados. Ressaltou que o mandato de 2 anos visa conferir estabilidade ao Conselho por esse período, de modo a garantir o seu funcionamento, como instância processual que é, imune a alterações circunstanciais que possam comprometer a normalidade dos seus trabalhos. Determinou, assim, a revogação da substituição havida. Esta decisão foi posteriormente incorporada na reforma do Código de Ética, procedida pela Resolução nº 2, de 2011.

No que se refere à disciplina sobre ocorrência de vagas, é de ressaltar, ainda, além do já citado no art. 239, sobre o caráter irretratável da renúncia, que a previsão



regimental contida no § 2º do art. 45 do Regimento Interno dispõe que “o *deputado que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa*”. Ora, se é vedado o retorno, na mesma sessão legislativa, de Parlamentar que perdeu vaga em Comissão que integrava, o mesmo entendimento se aplica, por analogia, ao Conselho de Ética, no curso do período de duração de sua composição, qual seja, 2 anos, ou até a posse dos novos membros.

Em resumo, constata-se que, conforme doutrina e interpretação jurisprudencial, a renúncia é um ato unilateral, irrevogável, irretratável e definitivo. Suplente, indicado pelo Líder e designado pelo Presidente da Câmara quando da formação original do Conselho, não é mero detentor de mandato figurativo, devendo, portanto, assumir a titularidade da vaga do seu partido no Colegiado, nos casos de vacância ocorrida pela saída do membro titular, exercendo plenamente as prerrogativas do mandato.

Assim, respeitadas as limitações legais, apresento o nosso entendimento com relação aos questionamentos formulados pelos autores da presente Consulta, submetendo-o, evidentemente, ao crivo deste Colegiado para os aperfeiçoamentos que os membros entenderem cabíveis.”

Passo, então, à conclusão e ao voto, Sr. Presidente:

“Por todo o exposto, nosso parecer conclusivo é no seguinte sentido:

1 - A vaga no Conselho de Ética, decorrente do afastamento de membro titular ou suplente, do mandato para o qual foi investido, somente se dará pela ocorrência de uma das seguintes hipóteses: término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de mandato no colegiado, observado o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 7º do Código de Ética.

2 - Nas hipóteses legais de afastamento de titular no Conselho, a vaga será preenchida, observadas as seguintes situações:

a) assume automaticamente a vaga no Colegiado o suplente indicado pelo Líder, vinculado ao respectivo titular, se assim definido na composição original do Conselho;

b) no caso de existência de blocos, considera-se, inicialmente, o liame entre titulares e suplentes no âmbito do mesmo bloco, assumindo a vaga um dos suplentes pertencentes ao mesmo partido do titular, indicado quando da composição



original do Conselho; neste caso, será respeitada a ordem de precedência ou antiguidade na Câmara, relativa ao número de legislaturas e idade dos suplentes;

c) ainda no caso de existência de blocos, se não houver suplentes pertencentes ao mesmo partido do titular, no âmbito do mesmo bloco, assume a vaga, pela ordem, o suplente que foi indicado mediante cessão de vaga feita pelo partido do titular. Caso isto não tenha ocorrido, assume a vaga, aleatoriamente, um dos suplentes dos demais partidos, do mesmo bloco, devendo a escolha recair sobre aquele que atender aos requisitos de ordem de precedência ou antiguidade na Câmara, relativa ao número de legislatura e idade;

d) em qualquer caso, a confirmação do suplente na titularidade da vaga independe de nova indicação ou anuência do Líder.

3 - A vaga de suplente efetivado como titular, ou quando esta ocorrer nos casos de previsão legal, será preenchida nos mesmos moldes da composição original do Colegiado, ou seja, mediante nova indicação do Líder do mesmo partido e designação do Presidente da Casa, nos termos regimentais.

4 - O titular ou suplente que renunciar a vaga no Conselho não poderá a ele retornar, seja como titular ou suplente, enquanto durar o mandato dos membros do Colegiado. Aplicam-se, portanto, ao Conselho de Ética as disposições constantes do § 2º do art. 45 e art. 239 do Regimento Interno da Câmara, no tocante ao caráter irrevogável da renúncia e de perda de lugar no âmbito do órgão.

5 - O membro que renunciar a vaga no Conselho deve subscrever documento informando dessa decisão, protocolando-o, em original, na Secretaria do Conselho, sem prejuízo da comunicação à Liderança e à Presidência da Câmara, nos termos regimentais.

São esses os entendimentos que submetemos à apreciação do Colegiado, recomendando-se que, em sendo aprovada a presente consulta, a Presidência do Conselho dê ciência do seu teor aos seus autores, às Lideranças, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Presidência da Câmara, solicitando a esta que determine a publicação da presente nos termos das alíneas *a* e *d* do inciso V do art. 17 do Regimento Interno Câmara dos Deputados.

Sala do Conselho, em 10 de maio de 2016.

Deputado Sandro Alex



Relator”

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, vista.

O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES - Vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. V.Exa. pediu a palavra?

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Quero vista, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR - Vista conjunta, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Vista conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes de V.Exas. saírem, a vista será concedida conjuntamente aos Srs. Deputados Júlio Delgado, Marcos Rogério...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só faço uma consulta a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me citar logo os Deputados que pediram vista, para poder...

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Vista conjunta também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputados Laerte Bessa, Marcos Rogério, João Carlos Bacelar, Wellington Roberto, Júlio Delgado, Betinho Gomes. Há mais alguém? *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Sr. Presidente, só uma pergunta ao Deputado Sandro Alex e a V.Exa., se puderem me informar. Essa consulta feita pelos nobres Parlamentares Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado e Marcos Rogério foi baseada no art. 6º, IV, do Regulamento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Art. 6º, IV, do Código de Ética.

O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR - Do Código? Era só isso o que eu queria saber. Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, a vista foi concedida por 2 dias úteis. Então, hoje...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Há uma questão de ordem que eu gostaria de apresentar a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me concluir. A vista é concedida por 2 dias, ou seja, como hoje não conta, quarta-feira e quinta-feira. Na terça-feira, eu estou marcando a oitiva do Sr. Prof. Tadeu. Antes, porém, nós vamos votar a decisão da consulta na próxima terça-feira, já que terá completado o tempo de 2 dias úteis —amanhã e quarta-feira — na próxima quinta-feira.

Então, na próxima terça-feira, às 14 horas, nós estamos marcando a reunião da consulta e, logo após o encerramento da consulta, faremos a oitiva do Sr. Tadeu de Chiara. Então, na próxima terça-feira, nós teremos duas sessões ou uma sessão deliberativa para consulta. Logo depois, a oitiva.

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, peço a palavra a V.Exa. para uma questão de ordem.

Com fulcro no art. 95 do Regimento Interno desta Casa, formulo questão de ordem com o escopo de elucidar a observância do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar combinado com o art. 56 da Carta da República, pelos seguintes motivos.

O art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 21 membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 2 anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho.

Na sequência, o § 1º do art. 7º dispõe que, durante o exercício do mandato de membro do Conselho, o Deputado não poderá ser afastado de sua vaga no Colegiado, salvo por término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de



mandato no colegiado, não se aplicando aos membros do colegiado as disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O § 6º do art. 7º determina, por sua vez, que a vaga no Conselho verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado, neste último caso, quando o membro titular deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou, intercaladamente, a um terço das reuniões durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior justificado por escrito ao Presidente do Conselho, a quem caberá declarar a perda do mandato.

Ocorre que o art. 56 da Constituição Federal permite que o Parlamentar se afaste de seu cargo no Congresso Nacional, se investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou Chefe de Missão Diplomática Temporária (Inciso I: nessa hipótese sem que haja prazo para retornar ao Poder Legislativo), ou no caso de licença pela respectiva Casa por motivo de doença (também sem prazo definido) ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa (Inciso II).

Como se vê, não há previsão de abertura de vaga no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nas hipóteses de afastamento do Parlamentar previstas no art. 56 da Constituição Federal.

Contudo, a interpretação sistemática do Código de Ética e Decoro Parlamentar está a indicar que o afastamento dos membros do Conselho não pode ocorrer de forma a contrariar a finalidade maior de garantia da independência e da autonomia desses membros, bem como da estabilidade do colegiado.

Nessa linha, tomando como exemplo um caso de afastamento de membro do Conselho para assumir cargo de Secretário de Estado, o mais consentâneo com a interpretação do Código de Ética e Decoro Parlamentar será o entendimento de que a situação configura a hipótese de perda do mandato no colegiado pelo não comparecimento, incidindo nessa hipótese no citado § 6º do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



Não há que se falar, nesse caso, em força maior. Eis que o afastamento ocorre com a concordância do Parlamentar que decide assumir alguns dos cargos elencados no art. 56, inciso I, da Constituição Federal.

Demais disso, na hipótese do art. 56, inciso I, o Parlamentar passa inevitavelmente a se subordinar ao Poder Executivo, assumindo, assim, cargo com vínculo incompatível com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que pressupõe um colegiado composto de membros independentes e imparciais para o julgamento das matérias sob sua apreciação.

Aplica-se, na hipótese, o disposto no § 2º do art. 45 do Regimento Interno desta Casa, guardadas as peculiaridades do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que estabelece que o Deputado que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa. No caso do Conselho, deve-se entender que não retornará durante o prazo de seu mandato no colegiado.

Isso porque o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tem que lidar com regras pré-definidas, sempre evitando contrariar o princípio do juiz natural, uma das garantias basilares dos acusados em processos disciplinares (art. 5º, XXXVII e LIII, da Constituição Federal).

Pelas razões precedentes, considerando que dentre os deveres fundamentais do Deputado está o de cumprir e respeitar os princípios e normas constitucionais e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, formulo a presente questão de ordem para elucidar a interpretação e a observância do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do art. 56 da Constituição Federal.

É a questão de ordem que formulo e apresento a V.Exa., Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, recolho a questão de ordem de V.Exa. e a responderei oportunamente.

Deputado Ricardo Barros, quer usar a palavra?

O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Antes, porém, Deputado Ricardo, quero registrar aqui a presença do nobre advogado Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.



E, já que V.Exa. é advogado do Deputado Eduardo Cunha, eu falei aqui, um pouco antes de V.Sa. chegar, que estava fazendo um ofício ao Deputado Eduardo Cunha, franqueando a ele a data para vir aqui, já que a última testemunha a ser ouvida, por indicação de S.Exa., será no dia 17. Eu estou franqueando os dias 18 e 19, que são os dois últimos dias.

No dia 17 vem o Sr. Tadeu de Chiara, como V.Sa. tem conhecimento. Então, nos dias 18 e 19 estou franqueando para o Deputado Eduardo Cunha.

Pergunta que eu lhe faço: V.Exa. recebe a carta-convite ao Deputado Eduardo Cunha ou o Conselho tem de remetê-la ao próprio para que ele a assine?

O SR. MARCELO NOBRE - Eu prefiro, Presidente, que seja encaminhada diretamente ao meu cliente. Eu não sei quando estarei com ele, posso não estar nos próximos dias. Então, fico com essa dificuldade. Como ele continua na residência oficial, não há essa dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas não podia eu, estando o senhor presente, deixar de consultá-lo. Estou fazendo de ofício por obrigação e também porque acho que é uma gentileza que eu não poderia deixar de prestar a V.Sa.

O SR. MARCELO NOBRE - A defesa agradece. Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Então, fica o senhor ciente de que nós estamos franqueando ao Deputado Eduardo Cunha os dias 18 e 19 para que ele se manifeste se quer vir aqui ou se V.Sa. é quem vai fazer a defesa. V.Sa. tem condição de informar se ele vai vir ou se V.Sa. vai fazer a defesa?

O SR. MARCELO NOBRE - No momento oportuno, eu terei condição de responder a V.Exa. Neste momento, eu ainda não tenho condição de respondê-lo porque não sei se o meu cliente virá ou não. É uma decisão pessoal do meu cliente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Claro. Eu estou fazendo o comunicado e, logicamente, se V.Sa. tiver condição de me responder, eu ficarei grato, porque teremos que providenciar a logística, a depender de qual será a resposta do Deputado Eduardo Cunha.

O SR. MARCELO NOBRE - Pois não, Presidente. Essa defesa tem sempre agido assim, tem sempre entrado em contato diretamente com a Secretária do Conselho e prestado as informações o mais rápido possível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu agradeço, e V.Sa. sabe que esse diálogo entre defesa e Conselho tem sido permanente. E assim espero que continue até o final. Portanto, V.Sa. tem sido sempre muito cortês. Queria também confirmar com V.Sa. a data da vinda do Sr. Lúcio Velo.

O SR. MARCELO NOBRE - Eu ainda não tenho essa resposta, Sr. Presidente. Ainda não obtive a resposta do Dr. Lúcio Velo, mas, assim que a tiver, eu transmitirei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós temos reservado para ele até o dia... No dia 17, virá o Sr. Tadeu de Chiara.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente. V.Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não há nenhum impedimento a que, numa mesma data, se ouça dois ou três...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou fazer isso. Já na próxima terça-feira, vão ter duas...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu solicitei também à Dra. Adriana a confirmação das notificações — quantas notificações foram feitas.

Está havendo diálogo com o Dr. Marcelo Nobre para que faça a mediação com algumas das testemunhas, para facilitar o trabalho tanto da relatoria quanto da defesa, mas é certo que, reiterados os convites, na negativa ou ausência de manifestação, esse Relator também adotará medidas no sentido de fazer avançar o processo. Até aqui, tem havido contribuições por parte do advogado no sentido de fazer os contatos, mas alguns, infelizmente, não estão se nem se manifestando para informar se virão ou se declinam do convite.

Apenas faço essa ponderação. A praxe do Conselho é fazer duas notificações, encerrar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Interrompendo V.Exa.: todos os outros já confirmaram. Só falta o Sr. Lúcio Velo, que já foi notificado por duas vezes. É o único que falta confirmar. Todos os outros já foram confirmados, sem nenhum prejuízo.



Pois não, Dr. Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Esta defesa precisa deixar claro ao ilustre Deputado Marcos Rogério, Relator do Processo nº 01, de 2015, e a todos que ouviram a sua manifestação que tem, em tempo integral, colaborado com este Conselho. Arrolamos oito testemunhas; desistimos de quatro. Estamos trazendo a imensa maioria das que mantivemos. Falta apenas uma.

Para que não se passe a impressão de que a defesa está tentando se utilizar das suas testemunhas para procrastinar o processo, coisa que nunca existiu, é preciso deixar claro que nós desistimos de algumas testemunhas e antecipamos outras. Estamos trazendo um dos advogados da Suíça nesta semana, e ele era esperado para a próxima.

Então, a defesa está fazendo tudo o que lhe é possível para que esse processo ande, tramite na velocidade ideal para o amadurecimento do seu julgamento e para que não exista nenhuma violação às garantias constitucionais do meu cliente.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado, eu sei que, da parte de V.Sa., todo o esforço tem sido feito. E acabei de registrar, antes da sua fala, que todos já tinham confirmado, faltando apenas o último. E V.Sa. acabou de avisar que, logo que tiver um posicionamento, vai transmiti-lo ao Conselho.

De V.Sa., eu não tenho nenhum reparo quanto ao andamento do processo. Mas — eu não gostaria de mencionar — este Conselho está atrasado por mais de 2 meses, por contingências que fogem ao controle desta Presidência. E V.Sa. sabe.

Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem do nobre Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para contraditar a questão de ordem? Pois não.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Diz o art. 95:

“Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua



prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.”

Acredito que a questão de ordem do Deputado Marcos Rogério seja, na verdade, uma questão doutrinária. Não se relaciona com a prática. Por isso, Sr. Presidente, cabe a V.Exa. não reconhecer essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu estou acolhendo a questão de ordem e vou examiná-la.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu estou fazendo a contradita, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou receber, da mesma forma, a contradita de V.Exa.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não tenho condições de responder em cima da perna a V.Exa., mas estou recebendo-a. Vou examinar a do Deputado Marcos Rogério e a de V.Exa. Aí responderei oportunamente aos dois. Os dois merecem toda consideração e o respeito, e também o Regimento me obrigada a fazê-lo. E eu o farei. Fiquei tranquilo por isso.

Alguém mais quer usar da palavra?

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrar esta reunião às 15h48min, convocando outra para amanhã, 11 de maio, às 14h30min, para a oitiva do Sr. Reginaldo Oscar de Castro, testemunha de defesa arrolado no Processo nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

O advogado de defesa já foi notificado. Quero lembrar que a reunião amanhã será às 14h30min.

Agradeço à imprensa e a todos que aqui estiveram.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão às 15h49minutos.